



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 139/2013

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DE RECLAMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM OBRAS E CAÇAMBAS, NA FORMA QUE ESTABELECE.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar, em local visível à população, o número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em todas as obras cujos tapumes avancem pelas calçadas e/ou pelas vias públicas, causando transtornos à população.

Art. 2º - Fica também estabelecida a obrigatoriedade de se colocar, em local visível à população, o número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em todas as caçambas de recolhimento de entulhos, colocadas nas calçadas ou nas vias públicas, causando transtornos à população.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

24 / 09 / 13

Missão de Legislação, Justiça
e Fiscalização para Parecer.

01 / 10 / 13

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

24 / 10 / 13

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

24 / 10 / 13

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A exemplo da iniciativa privada, que fornece os números de telefones dos órgãos de defesa do consumidor e os seus próprios para que a população possa reclamar dos produtos e serviços oferecidos, cremos que a colocação do número de reclamações da Prefeitura Municipal viria a ser de grande utilidade, para a população, que poderia exercer o seu direito pleno de cidadania, e para a própria Prefeitura, já que seriam feitas denúncias de abusos, facilitando a fiscalização por parte dos órgãos municipais competentes.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

PROJETO DE LEI 139/2013



TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DE RECLAMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM OBRAS E CAÇAMBAS, NA FORMA QUE ESTABELECE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar, em local visível à população, o número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em todas as obras cujos tapumes avancem pelas calçadas e/ou pelas vias públicas, causando transtornos à população.

Art. 2º - Fica também estabelecida a obrigatoriedade de se colocar, em local visível à população, o número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em todas as caçambas de recolhimento de entulhos, colocadas nas calçadas ou nas vias públicas, causando transtornos à população.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE AGOSTO DE 2013.

PN *mp*
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



JUSTIFICATIVA

A exemplo da iniciativa privada, que fornece os números de telefones dos órgãos de defesa do consumidor e os seus próprios para que a população possa reclamar dos produtos e serviços oferecidos, cremos que a colocação do número de reclamações da Prefeitura Municipal viria a ser de grande utilidade, para a população, que poderia exercer o seu direito pleno de cidadania, e para a própria Prefeitura, já que seriam feitas denúncias de abusos, facilitando a fiscalização por parte dos órgãos municipais competentes.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE AGOSTO DE 2013.

PN *Amf*
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 167/2013

Projeto de Lei nº 139/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei *Torna obrigatória a colocação do número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em obras e caçambas, na forma que estabelece.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE OUTUBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 139/2013**

EXPEDIENTE
24/10/13

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 139/2013, que *“Torna obrigatória a colocação do número do telefone de reclamações da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, em obras e caçambas, na forma que estabelece”*, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Torna obrigatória a colocação do número do telefone de reclamações da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, em obras e caçambas, na forma que estabelece.

Na justificativa o autor da proposição alega que se faz necessária a referida medida para que a população possa reclamar dos produtos e serviços oferecidos, facilitando as denúncias de abusos e a fiscalização por parte dos órgãos municipais competentes.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII e 58, do referido diploma legal.

E ainda, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição da República, é de competência do Município, promover o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, e ocupação do solo urbano, estando a proposta em estudo em harmonia com o texto constitucional.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 139/2013

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 139/2013**

EXPEDIENTE
12 / 11 / 13

Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Benito Nicolau Laporte, o projeto em epígrafe "*torna obrigatória a colocação do número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em obras e caçambas, na forma que estabelece.*"

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 06/07, que concluiu que a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, às f. 08/09, aduzindo que a proposta em questão não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação; concluindo, por fim, pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nada impedindo sua tramitação regimental.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição é de relevante interesse aos munícipes no tocante ao acesso a informação, uma vez que o telefone da Prefeitura Municipal ficará exposto de forma clara nas obras municipais, principalmente para facilitar caso haja alguma reclamação por parte da população.

Neste diapasão, importante salientar que o projeto em análise vai ao encontro do princípio da publicidade, princípio este estampado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo corolário da Administração Pública em geral.

Sendo assim, a presente proposição claramente está voltada para o interesse público, acesso à informação pelos munícipes, bem como ao princípio da publicidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

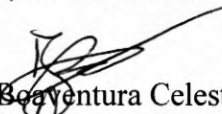



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 139/2013**

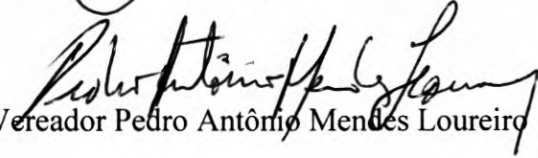
CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, opinamos pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 139/2013.



RELATÓRIO

EXPEDIENTE

14/11/13

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei *Torna Obrigatória a Colocação do Número do Telefone de Reclamações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em Obras e Caçambas, na Forma Que Estabelece*, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificação acostadas nos autos, tornar obrigatório a colocação do número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em obras e caçambas, na forma que estabelece.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 139/2013.



SALA DAS COMISSÕES, 1º NOVEMBRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI Nº 139 / 2013.

O Vereador Pedro Américo de Almeida, nos termos do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 139/2013:

EMENDA 1

APROVADO
4112113

O art. 1º, passará a ter a seguinte redação:

Presidente

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em todas as obras realizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, em local visível à população, o número do telefone do órgão executivo vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização de construções.

O art. 2º, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em todas as caçambas de recolhimento de entulhos, em local visível à população, o número do telefone do órgão executivo vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização de construções e trânsito.

JUSTIFICATIVA

Sugerimos as emendas para estender o âmbito de aplicação do projeto de lei, garantindo a todo cidadão, o direito de denunciar irregularidade de qualquer natureza, existente em obras realizadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE NOVEMBRO DE 2013.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 209/2013

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 139/2013

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 139/2013, que *Torna obrigatória a colocação do número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em obras e caçambas, na forma que estabelece*, objetiva alterar os artigos 1º e 2º do mencionado Projeto.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que objetiva estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de número de telefone de órgão municipal para reclamações em relação a construções e caçambas.

A emenda nº 01 objetiva alterar os artigos 1º e 2º para fins de adequar a redação dos mesmos em relação ao setor responsável pela fiscalização de obras e de trânsito.

Dessa forma, a Emenda nº 01 na forma apresentada não apresenta ilegalidades e nem inconstitucionalidades, não havendo impedimentos para sua tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 139/2013 deve ser submetida à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS 02 e 03
AO PROJETO DE LEI Nº. 139/2013**

EXPEDIENTE
03/12/13

RELATÓRIO

Presidente

A emenda de nº 01 ao Projeto de Lei nº. 139/2013, que *“Torna obrigatória a colocação do número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em obras e caçambas, na forma que estabelece”*, apresentada pelo Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda nº 01 objetiva alterar os artigos 1º e 2º para fins de adequar a redação dos mesmos em relação ao setor responsável pela fiscalização de obras de trânsito

Não foram apresentadas justificativas pelos autores das emendas.

Pela análise das emendas propostas, cumpre mencionar que as mesmas, não apresentam qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual a alteração em apreço não encontra óbices legais para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da emenda em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2013.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 139/2013



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/2013

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 139/2013, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, que *“Torna obrigatória a colocação do número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em obras e caçambas, na forma que estabelece”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 139/2013

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DE RECLAMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM OBRAS E CAÇAMBAS, NA FORMA QUE ESTABELECE.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em todas as obra realizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, em local visível à população, o número do telefone do órgão executivo vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização de construções.

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em todas as caçambas de recolhimento de entulhos, em local visível à população, o número do telefone do órgão executivo vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização de construções e trânsito.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 139/2013

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DE RECLAMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM OBRAS E CAÇAMBAS, NA FORMA QUE ESTABELECE.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em todas as obras realizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, em local visível à população, o número do telefone do órgão executivo vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização de construções.

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em todas as caçambas de recolhimento de entulhos, em local visível à população, o número do telefone do órgão executivo vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização de construções e trânsito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.580, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

**TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO
DO NÚMERO DO TELEFONE DE
RECLAMAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, EM OBRAS E CAÇAMBAS, NA
FORMA QUE ESTABELECE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

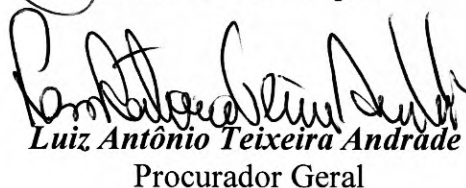
Art.1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em todas as obras realizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, em local visível à população, o número do telefone do órgão executivo vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização de construções.

Art. 2º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar em todas as caçambas de recolhimento de entulhos, em local visível à população, o número do telefone do órgão executivo vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização de construções e trânsito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.**


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral